

# Política anticorrupção

Compliance

**Elaboração**

Pedro Lipkin

Gerente de Compliance e Riscos Operacionais

**Aprovação**

Conselho de Administração

Este documento é válido  
para a Empresa Adiq

**adiq**  
soluções de pagamentos

# Sumário

<b>01. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>02.</b>	<b>3</b>
<b>03. REFERÊNCIAS</b>	<b>3</b>
<b>04. RESPONSABILIDADES</b>	<b>4</b>
4.1 Diretoria Estatutária	4
4.2. Compliance	4
4.3. Administradores e Colaboradores	4
4.4. Fornecedores e Parceiros	4
<b>05. DIRETRIZES GERAIS</b>	<b>5</b>
5.1. Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública	5
5.2. Relacionamento com agentes públicos	6
5.3. Relacionamento com entidades privadas	8
5.4. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou Partidos Políticos	8
5.5. Brindes, Presentes, Cortesias	8
<b>06. RELATO DE ATOS LESIVOS</b>	<b>9</b>
<b>07. TREINAMENTO</b>	<b>9</b>
<b>08. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS</b>	<b>10</b>
<b>08. HISTÓRICO DE REVISÕES</b>	<b>10</b>

## 01. OBJETIVO

Disseminar e reforçar o compromisso da Adiq com a ética e a integridade, e estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Adiq quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

## 02. ABRANGÊNCIA

Todos os membros da Diretoria Executiva (“Administradores”) e colaboradores das empresas Adiq e suas controladas, doravante denominadas “Adiq”.

## 03. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/22: Regulamenta a Lei nº 12.846
- Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal);
- Código de Ética e Conduta Adiq
- Política de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades – PO. COMPLIANCE.003;
- Política de Compliance – PO. COMPLIANCE.001;
- Política de Consequências – PO. COMPLIANCE.006.

## GLOSSÁRIO

### Administração Pública:

É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

### Agente Público:

É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

### Atos Lesivos:

São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

## 04. RESPONSABILIDADES

### 4.1. Diretoria Executiva

- Aprovar e tornar o ambiente da Adiq propício ao cumprimento desta Política.

### 4.2. Área de Compliance

- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política;
- Manter esta política atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Adiq;
- Suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação;
- Promover treinamentos sobre o tema abordado nesta política;

### 4.3. Administradores e Colaboradores

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários à esta Política e ao Código de Ética e Conduta;
- Realizar os treinamentos disponibilizados pela área de Compliance;

### 4.4. Fornecedores e Parceiros;

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de Conduta de Ética e Conduta;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários à esta Política e ao Código de Ética e Conduta.

## GLOSSÁRIO

### Canal da Ética:

O Canal da Ética é o canal disponibilizado pela Adiq para os stakeholders e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente ou de maneira identificada denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Adiq, normas internas ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

### Código de Ética e Conduta:

É o conjunto de regras, por meio do qual a Adiq faz valer perante os stakeholders o respeito aos seus valores, comportamentos e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, dos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

### Corrupção:

O ato ou efeito de se corromper, oferecer, prometer, dar, solicitar, aceitar algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

# 05. DIRETRIZES GERAIS

## 5.1. Lei Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

A Adiq não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”):

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contrato:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

### GLOSSÁRIO

#### Stakeholders:

São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Adiq, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

#### Vantagem Indevida:

Consiste em qualquer bem ou benefício, tangível ou intangível, com ou sem valor monetário, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não. Se oferecidos com algum propósito indevido ou escuso, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos, oportunidades de trabalho, vouchers, doações e patrocínios podem caracterizar uma vantagem indevida.

- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 5.2. Relacionamento com agentes públicos

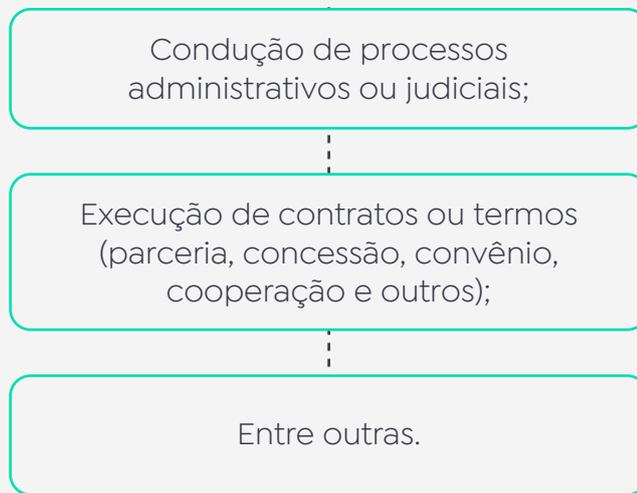
Todas as nossas relações devem ser pautadas pela ética, buscando criar um ambiente de confiança, respeito e credibilidade. Devemos ter atenção redobrada no relacionamento com órgãos públicos, para que nenhuma ação possa ser mal interpretada. Por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos, sejam institucionais ou contratuais, assumimos padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As relações institucionais e contratuais com a administração pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e Poderes, podem se dar de diversas formas, como:

Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;

Pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);

Regulação e fiscalização;



Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Adiq deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento.

Também devem ser realizados por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da Adiq. Em nenhuma hipótese pagamentos para a administração pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

São proibidos, ainda, “pagamentos de facilitação” (também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização), que são desembolsos destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência, salvo quando expressamente autorizados na legislação e respeitadas as disposições acima mencionadas.

### 5.3. Relacionamento com entidades privadas

Embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Adiq não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

Da mesma forma, os Administradores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da Adiq não devem aceitar vantagens indevidas.

### 5.4. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou Partidos Políticos

A Adiq não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

Ninguém, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da Adiq.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a Adiq recomenda a todos que exercem funções estatutárias na Companhia, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

### 5.5. Brindes, Presentes, Cortesias

A Adiq é contra a aceitação e oferta direta e indireta de brindes, presentes e cortesias que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam órgãos ou funcionários da Administração Pública. A Adiq mantém documentação interna e Código de Ética e Conduta dispondo acerca das diretrizes sobre o tema.

## 06. RELATO DE ATOS LESIVOS

A Adiq encoraja e respalda, de forma ilimitada, a comunicação sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Ética e Conduta ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia.

O relato deverá ser feito por meio do Canal da Ética.

**(<https://www.contatoseguro.com.br/adiq> ou 0800 515 2223)**, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal da Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita por empresa independente para garantia da confidencialidade.

## 07. TREINAMENTO

Todos os Administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes devem realizar anualmente o treinamento online chamado “Treinamento Integração – Compliance”, o qual, abrange o tema sobre anticorrupção.

O treinamento está disponibilizado no portal de conteúdos e treinamentos da Adiq, com validade anual, visando a reciclagem de conteúdo e fixação do conhecimento.

## 08. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Quaisquer colaboradores, terceiros ou parceiros que violem as diretrizes previstas nesta Política estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Consequências – PO.COMPLIANCE.006.

## 09. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data de Revisão	Histórico
V1	17/11/2021	Elaboração do documento
V2	31/03/2023	Revisão do documento



Documento revisado  
em março de 2023